

RESOLUÇÃO OAB/RO n.º 002/2016

"Dispõe sobre a campanha de recuperação de débitos anteriores ao exercício de 2016 junto à Seccional e dá outras providências".

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX, do artigo 58 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 e artigo 55 e seguintes do Regulamento Geral da OAB;

Considerando a necessidade de regularizar a situação dos advogados inadimplentes, bem como a necessidade dos advogados rondonienses em efetuar a certificação digital, necessária ao peticionamento eletrônico na Justiça Trabalhista e Estadual;

Considerando a expiração do prazo de vigência para adesão da Resolução nº 004/2015, passando a inexistir, no presente momento, qualquer plano de recuperação de crédito aberto, com vistas a autorizar a Seccional a receber de forma parcelada o que lhe é devido;

Considerando o compromisso desta Administração de gerir profissionalmente a OAB/RO, priorizando mecanismos de controles, notadamente em relação à cobrança da inadimplência;

Considerando a necessidade premente de promover a regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos relativos à valores de anuidades e multas, inclusive aqueles que são objeto de processos administrativo - disciplinares (por falta de pagamento) e de execução judicial;

Considerando, ainda, a necessidade de se dar uma satisfação àqueles advogados que pagam em dia suas anuidades, tornando mais rígido, doravante, o controle da inadimplência à Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria a receber os débitos relativos a anuidades, taxas e multas eleitorais vencidas até 31 de dezembro de 2015, corrigido monetariamente pelo IGPM (FGV), sem a aplicação de juros e multa, podendo o pagamento ser feito da seguinte forma:

- I – em uma única parcela à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, respeitado o valor originário do débito;
- II – em até 10 (dez) parcelas mensais no cartão de crédito.

§1º – A adesão ao parcelamento deverá abranger todos os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2015 no âmbito desta Seccional.

Art. 2º - A regularização do débito com a Seccional é causa de extinção do processo ético-disciplinar ou da punibilidade.

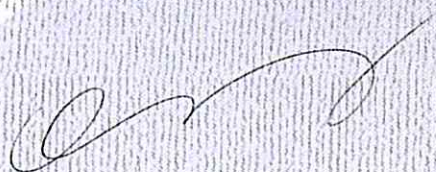
Art. 3º - No caso de regularização de débitos cobrados judicialmente, a OAB/RO pedirá a extinção do processo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A participação nas Comissões da Seccional está condicionada à regularidade com o pagamento das anuidades, taxas e multas da Seccional.

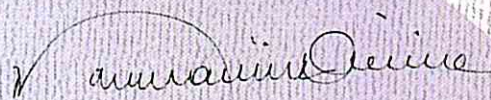
Art. 5º - O termo final para adesão à campanha implantada pela presente resolução será no dia 29 de abril de 2016.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

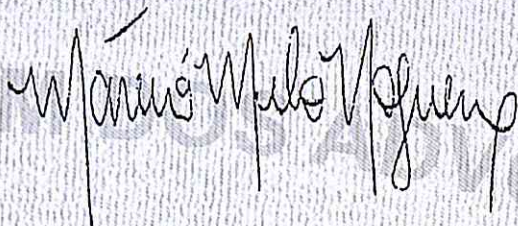
Porto Velho/RO, 18 de março de 2016.



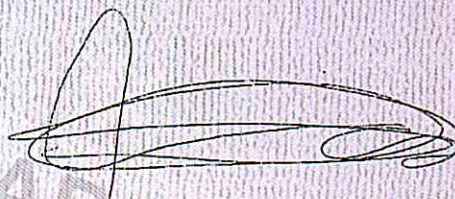
ANDREY CAVALCANTE
Presidente da OAB/RO



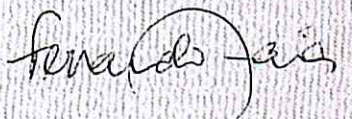
MARACÉLIA LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da OAB/RO



MÁRCIO MELO NOGUEIRA
Secretário Geral da OAB/RO



EURICO SOARES MONTENEGRO NETO
Secretário Geral Adjunto da OAB/RO



FERNANDO MAIA
Diretor Tesoureiro da OAB/RO